



MUNICÍPIO DE SANHARÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
Gabinete do Presidente

TERMO ADITIVO 004/2020 – CONTRATO 00002/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00002/2017 – CONVITE Nº 00002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, com sede à A Rua Antônio Cordeiro de Souza, S/N, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Senhor **PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA**, Brasileiro, viúvo, Servidor Público, residente e domiciliado no Sítio Lageiro, S/N – Zona Rural, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco;

CONTRATADA: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.878/0001-18, com sede na Rua Germano Magalhães, nº 176, centro, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo sócio o Sr. **Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior**, Brasileiro, Divorciado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 843.510.044-87 e no RG sob o nº 4854495 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Miguelito Rodrigues de Almeida, nº 01 - Por do Sol, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 00002/2017**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato a Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira com o plano de contas estabelecido pela União para suporte técnico a Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Empresa Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior – ME.

Cumprе ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumprе ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
Gabinete do Presidente

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

IV - DA VIGÊNCIA


CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 30/04/2020 à 30/09/2020.


V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Sanharó, quinta-feira, 30 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA
CONTRATANTE


MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:


171.2591954-20

CPF/MF: